



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PDL - 15/2019 09/10/2019 12:31	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 10/Octubro/2019
---	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Tendo a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, recebido a documentação referente a Prestação de Contas do Município de Caxias do Sul sobre a Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre de 2019, a mesma emitiu parecer favorável, informando que a Municipalidade cumpriu na forma da lei, a obrigação da prestação de contas da gestão fiscal. Assim, encaminha à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Decreto Legislativo na forma do art. 142, §2º, I, do Regimento Interno que visa aprovar a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre de 2019 do Município de Caxias do Sul.

Para tanto anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, a documentação encaminhada pela Secretária de Gestão e Finanças do Município em exercício através do Ofício nº PE-360/2019 e a Informação nº 23/2019, emitida pela Assessora Técnica desta Comissão e o Parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário.

Pelo exposto, esta Comissão, seguindo os termos do seu Parecer, recomenda aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Caxias do Sul, 1 de outubro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

GUSTAVO TOIGO

Presidente - CDEFECO - PDT

ADILÓ DIDOMENICO

Vereador - PTB

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES

Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

ELÓI FRIZZO
Vereador - PSB

PAULO FERNANDO PERICO
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 15/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE, DE DE

Aprova a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre de 2019 do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre de 2019 do Município de Caxias do Sul, na forma do art. 142, § 2º, do Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário